

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.295, DE 12 DE MARÇO DE 1956

Eleva à categoria de Escolas Reunidas as escolas sediadas nas vilas de Maú e Cafesal, município de Marapanim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam elevadas à categoria de Escolas Reunidas as escolas sediadas nas vilas de Maú e Cafesal, no município de Marapanim.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Temistocles Santana Marques

Secretário de Educação e Cultura

Publicado no DOE de 16/03/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ